



Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.

CIRCULAR 65/2015 - JURÍDICO

AÇÃO RESCISÓRIA

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a contagem do prazo para ajuizamento de ação rescisória só começa depois da última decisão no processo judicial, mesmo que o recurso em análise seja considerado intempestivo. Para os Ministros, a proposição de ação rescisória antes de concluída a discussão sobre a tempestividade de recurso interposto atenta contra a economia processual. A decisão foi tomada no julgamento de embargos de divergência apresentados pelo Estado do Amazonas contra acórdão da 2ª Turma do STJ, que havia negado recurso especial em ação rescisória. O objetivo da rescisória é desconstituir decisão que determinou a inclusão de valores nos vencimentos de funcionária que ocupou cargo de direção no governo estadual. No acórdão contestado, a turma considerou que a interposição de recurso intempestivo não interromperia o prazo decadencial de dois anos para ajuizamento da ação rescisória, pois a declaração de intempestividade do recurso confirmaria o trânsito em julgado anteriormente ocorrido. Assim, a turma reconheceu a rescisória como ajuizada fora do prazo legal.

Fonte: Jornal Valor Econômico

PAGAMENTO DE CUSTAS

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a validade de comprovante de pagamento de custas extraído da internet. A decisão foi dada em embargos de divergência interpostos contra acórdão da 3ª Turma. O recurso apontou divergência de entendimento com a tese firmada pela 4ª Turma no julgamento do REsp 1.232.385, segundo a qual "não pode a parte de boa-fé ser prejudicada, devendo ser admitido o recolhimento pela internet, com a juntada de comprovante



emitido pelo sítio do banco". A decisão considerou que, como não há vedação legal expressa dessa modalidade de recolhimento e comprovação, a validação do preparo realizado pela internet deve ser admitida, desde que a regularidade do pagamento também possa ser aferida por esse meio. Em seu voto, o relator dos embargos, Ministro Raul Araújo, afirmou que esse entendimento deveria prevalecer, "por ser mais consentâneo com a velocidade e a praticidade da vida moderna, proporcionadas pelo uso da rede mundial de computadores".

Fonte: Jornal Valor Econômico

Atenciosamente,

Liliane Vellozo S. Rezende
Assessora Jurídica

Bernardo Safady Kaiuca
Coordenador Jurídico